CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 6.788, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NAIR COSTA MATTOS, UMA VIA PÚBLICA NA CIDADE DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Nair Costa Mattos uma Via Pública na Cidade do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

2

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1046/09
Proc. 1946/09

Rio Grande, 20 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a denominação de Nair Costa Mattos, uma Via Pública na Cidade do Rio Grande.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NAIR COSTA MATTOS, UMA VIA PÚBLICA NA CIDADE DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica denominada de Nair Costa Mattos uma Via Pública na Cidade do Rio Grande.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/2009	
APROVADO EM	/	/2009	
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI - PLV Nº 79 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 1946 /2009

EM 07 / 10 /2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, Ângelo Fernando da Silva Ribeiro, vem pelo presente requerer que seja recebido, encaminhado as Comissões Técnicas e ao Plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a denominação de Nair Costa Mattos, uma via publica na cidade do Rio Grande."

Art. 1º - Fica denominada "Nair Costa Mattos" uma via publica na cidade do Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificamos o presente projeto tendo em vista homenagear Nair Costa Mattos é natural de Rio Grande RS, nascida em (07/04/1934),residente e domiciliada na rua Saldanha Marinho, nº 551, Bairro Miguel Castro Moreira, esposa do falecido Sr. Darcy Cunha Mattos o qual prestou grandes serviços a comunidade rio-grandina, na cura de enfermos e ajudando os menos favorecidos.

A cidade inteira conhecia o Sr. Darcy pela sua dedicação aos doentes, pessoas de vários lugares vinham em busca de ajuda até mesmo do exterior e aos doentes que precisavam permanecer na cidade eram convidados por Dona Nair a fazer as refeições em sua casa feita por ela mesma, apesar de ter seus quatros filhos Pedro Paulo, João Batista, José Carlos e Francisco de Paula.

Sempre pronta a ajudar a quem dela se aproximava com dificuldade

5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/2009	
APROVADO EM	/	/2009	
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI - PLV Nº_____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2009

EM ___/____/___

Esposa exemplar, Mãe dedicada, exemplo de Mulher, uma Grande VÓ com garra e dignidade enfrentou sua doença, sempre com um sorriso e uma palavra de aceitação tendo a sua doença se estendido por muito tempo, chegando a perder a visão, mas nunca esmoreceu. Nunca perdeu a fé. Desempenhou seu papel com dignidade. VEIO A FALECER EM 19/10/2007. Pessoas como Dona Nair passam em nossas vidas dando exemplos e deixando uma grande lição de amor e solidariedade. um exemplo de vida e deixando muitas saudades.

Rio Grande, 06 de outubro de 2009.

Vereador Nando Ribeiro
PCdoB

VISTO

Presidente

6

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul-RS
Município de Rio Grande
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 2ª ZONA
Alessandro Borghetti
Oficial Titular
Rua Luiz Loréa, nº 585-CEP: 96.200-350

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que se acha registrado no Registro Civil de Rio Grande, no Livro de Registro de Óbito C-42, folha 40, sob número 29.648, o assento de óbito de **NAIR COSTA MATTOS**, de nacionalidade brasileira, de cor branca, de sexo feminino, do lar, viúva de Darcy Cunha Mattos casados nesta cidade, natural de Rio Grande-RS, nascida no dia sete de abril de um mil novecentos e trinta e quatro (07-04-1934), residente e domiciliada na rua Saldanha Marinho, nº 551, Miguel de Castro Moreira, em Rio Grande-RS, filha de Demetrio Honorio da Costa e Julieta Martim da Costa, falecida às 04h:05min, do dia dezenove de outubro de dois mil e sete (19-10-2007), no Hospital Universitário. Deixou bens a inventariar, sem testamento conhecido, não era eleitora. Deixou filhos: Pedro Paulo 54 anos, João Batista 50 anos, José Carlos 52 anos, Francisco de Paula 48 anos. O declarante Pedro Paulo Costa Mattos, na qualidade de filho, apresentou a declaração de óbito 11240538 firmada pelo Doutor Dalvoerci Pires, CRM 28758, dando como causa da morte (natural) "Falência múltipla órgãos, choque séptico, infecção cutânea profunda". Sepultamento será realizado no Cemitério nesta cidade. Registro feito em 19 de outubro de 2007. Emolumentos: *nihil*. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande-RS, 19 de outubro de 2007. Eu, Danielle Alves Nunes, Oficial escrevente autorizada, digitei e subscrevi: _____.

CI 1018493443

CARTÓRIO
Registro Civil 2ª Zona de Rio Grande/RS
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL REGISTRADOR
Rua Luiz Loréa, 585 - Centro - CEP 96200-350

CIC 457248060-53

0487.01.0700009.00054
0487.03.0700009.00064

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS.

7

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1946/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Tchoguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de outubro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1077

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de outubro de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de outubro de 2009

Relator(a)

8

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1946/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...13... de ...outubro..... de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro